

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º - O Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 699, Torre A, Salas 701 a 706, 716 e 717, Ed. Century Towers, Santa Lúcia, Vitória – ES, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO – a que se refere o art. 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988, é constituído para os fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica do comércio e prestação de serviço de exportação e importação com base territorial em todo o Estado do Espírito Santo e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de atingir a solidariedade social, rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

- a) representar os interesses individuais e coletivos da categoria econômica perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como perante a iniciativa privada;
- b) defender os direitos das empresas da categoria associadas, em qualquer esfera de poder público;
- c) celebrar instrumentos coletivos de trabalho, na forma da lei;
- d) eleger ou designar representantes da categoria, em órgãos, colegiado ou empresa;
- e) colaborar com o sistema confederativo a que pertencer, com entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- f) colaborar com os outros sistemas confederativos patronais na procura do desenvolvimento da solidariedade social, intercâmbio técnico, cultural e sindical;
- g) manter serviços técnicos nas áreas de economia, ciências jurídicas, e recursos humanos, diretamente ou sob convênio;
- h) participar e estimular a participação de seus associados em feiras, missões, eventos nacionais e internacionais;
- i) impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada consoante a legislação vigente.

Art. 3º - O Sindicato como entidade congregacional das atividades econômicas do Comércio Internacional poderá desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, inclusive destinando recursos patrimoniais, conforme disposição regimental, aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se, mediante autorização da Assembleia Geral, a entidades sindicais hierarquicamente superiores no sistema confederativo, assim como a qualquer organização empresarial nacional ou internacional cujos objetivos não se conflitem com este estatuto.

Parágrafo único: Quanto à filiação a organizações internacionais, o Sindicato consultará a Federação a que for filiada, e encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores comunicação do feito, assim como os Estatutos Sociais da entidade estrangeira.

Art. 5º - A associação sindical é livre por preceito constitucional, não podendo o Sindicato criar artifícios para induzir a sindicalização, nem impedir a desfiliação de qualquer empresa, resguardando-se do direito de defesa de sua base territorial.

Art. 6º - O exercício de cargos eletivos não será remunerado pela entidade, ficando vedada a acumulação de mandato sindical com cargo eletivo ou não, de caráter político-partidário.

Art. 7º - O Sindicato deverá promover a rigorosa observância das constituições Federal e Estadual e do Sistema Jurídico do País.

Art. 8º - É incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrárias a livre iniciativa empresarial.

Parágrafo único: A sede da entidade não poderá servir, remunerada ou gratuitamente, a propaganda político-partidária, nem seus diretores poderão estar a serviço destas organizações.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Parágrafo único: Para desempenho da participação da empresa na entidade sindical, será designado um sócio, diretor ou administrador, com poderes de representação.

Art. 10 - São associadas aquelas que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos com os seguintes documentos:

- a) razão social e sede da empresa;
- b) prova de atividades, mediante certificado de registro atualizado;
- c) nome dos sócios, idade, estado civil, com poderes de representação da empresa, para efeitos de representação perante o Sindicato.

Art. 11 - Dividem-se os associados em:

- I- Fundadores: aqueles que tenham participado da assembleia da fundação do sindicato.
- II- Efetivos: aqueles que apresentam seu pedido de admissão, devidamente instruído com os documentos supramencionados.
- III- Beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
 - a) manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público;
 - b) promovido a solidariedade de classe;
 - c) concorrido para ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou ligados.
- IV- Não representados: aqueles pertencentes à categoria econômica diversa do sindicato, mas possuem dentre suas atividades secundárias o comércio ou prestação de serviço de importação e exportação.

Art. 12 - Na sede do sindicato encontrar-se-á livro de registro de associados, do qual deverão constar todos os dados necessários, referentes à empresa, aos sócios, diretores, ou administradores com poderes de representação.

Art. 13 - De todo ato lesivo de direito ou contrários a este estatuto, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 06 (seis) meses, perante a Diretoria.

Parágrafo único: os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo sindicato.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias e votar;
- b) ser votado;
- c) requerer, com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- d) gozar de todos os serviços do Sindicato.

§1º: Aos associados não representados previstos no inciso IV do art. 11 deste Estatuto, ficam assegurados os direitos previstos nas alíneas “a” e “c” exclusivamente quanto aos assuntos que não digam respeito à representação da categoria econômica.

§2º: Perderá o seu direito o associado que, por qualquer motivo, fechar o estabelecimento, assim como o representante que deixar o exercício da atividade, devidamente comprovados;

Art. 15 – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 16 – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) respeitar a Legislação Pátria;
- f) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem o prévio pronunciamento do sindicato;
- g) cumprir o presente Estatuto.

§1º: Os associados não representados previstos no inciso IV do art. 11 deste Estatuto ficam excluídos do dever previsto na alínea “c”.

§2º: Os associados não representados previstos no inciso IV do art. 11 deste Estatuto se sujeitam aos deveres previstos nas alíneas “b”, “f” e “g”, exclusivamente quanto aos assuntos que não digam respeito à representação da categoria econômica.

Art. 17 – Os associados que pretenderem sua desfiliação deverão protocolar na sede do Sindicato pedido em papel timbrado, datado e assinado por um representante legal da empresa, solicitando o desligamento e especificando o motivo.

§1º - O desligamento será considerado após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo correspondência. Neste prazo a empresa manterá sua qualidade de associada e a obrigação de pagamento proporcional da contribuição associativa referente à sua permanência.

§2º - As empresas que contarem com 6 (seis) meses completos ou mais de filiação na data do protocolo da carta de desfiliação terão seu desligamento considerado da data do protocolo, mantendo apenas a obrigação de pagamento proporcional da contribuição associativa referente à sua permanência desde o último pagamento.

Art. 18 – Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º: Serão suspensos por 06 (seis) meses os direitos dos associados que;

- a) não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§2º: Poderão ser eliminados do quadro social os associados e seus representantes que:

- a) por má conduta comprovada, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, só constituírem elementos nocivos e entidade;
- b) sem motivo justificado atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§3º: A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§4º: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

§5º: Das penalidades imposta caberá recurso a primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada;

Art. 19 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato 06 (seis) meses após, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamentos.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados representados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados representados presentes.

Parágrafo único: Quanto aos assuntos que não digam respeito à representação da categoria econômica, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 21 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias conservadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Senhor Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem necessária submeter assunto de interesse da Entidade ou da categoria aos associados;
- b) a requerimento dos associados em número de 20% (vinte por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§1º: As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de 8 (oito) dias úteis, ou através de correspondência (carta-convite) enviada a cada associado representado por meio de aviso de recebimento.

§2º: A convocação e presença dos associados não representados são facultativas em deliberações de assuntos que digam respeito à representação da categoria econômica

Art. 22 – À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados representados e não representados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretária.

§1º: Deverá comparecer à reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

§2º: Na falta de convocação pelo Presidente, deverão fazê-la, expirado o prazo marcado neste, aqueles que a deliberarem realizar, assinando o Edital.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria, a partir da eleição de 2006, será integrada por 10 (dez) membros efetivos e necessariamente com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, PERMITIDA A REELEIÇÃO. Os cargos de Diretoria são os seguintes:

- a) 1 (um) PRESIDENTE;
- b) 1 (um) PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE;
- c) 1 (um) SEGUNDO VICE-PRESIDENTE;
- d) 1 (um) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- e) 1 (um) SEGUNDO SECRETÁRIO;
- f) 1 (um) PRIMEIRO TESOUREIRO;
- g) 1 (um) SEGUNDO TESOUREIRO;
- h) 1 (um) PRIMEIRO DIRETOR ADJUNTO;
- i) 1 (um) SEGUNDO DIRETOR ADJUNTO;
- j) 1 (um) TERCEIRO DIRETOR ADJUNTO;

Parágrafo único – Junto a Diretoria funcionará um Conselho Consultivo, composto pelos Diretores e ex-Presidentes do Sindicato com as seguintes atribuições:

- a) Opinar sobre a realização de despesas extraordinárias e sobre a liberação dos respectivos recursos, em regime de urgência;
- b) Aconselhar a contratação de Auditores Independentes;
- c) Assessorar a Presidência em seus contatos com os órgãos do Poder Público;
- d) Aconselhar a Presidência sobre quaisquer assuntos relevantes, quando solicitado.

Art. 25 – À Diretoria compete:

- a) dirigir o sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrado o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b) elaborar os regimes de serviços necessários subordinados a este Estatuto;

- c) cumprir as Leis, os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e as Assembleias Gerais;
- d) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, da Receita e da Despesa para o Exercício seguinte, contendo a discriminação da Receita e da Despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- e) as dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento às despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustados ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- f) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- h) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal a convocar.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 26 – Ao término do Mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de Receita e de Despesas e Econômico no Livro Diário e nos Livros Facultativos e Auxiliares, os quais além de sua assinatura conterão as do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 27 – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o Relatório do Exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

§1º: Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o Primeiro Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, o Segundo Vice-Presidente, toda a competência inerente ao cargo.

§2º: Ao Diretor-Adjunto compete desempenhar missões especiais que lhe forem confiadas pelo Presidente.

§3º: Aos Segundo e Terceiro Diretores-Adjuntos compete substituir o Primeiro Diretor-Adjunto em suas faltas e impedimentos, obedecendo a ordem de nomeação.

Art. 28 – Ao Diretor-Secretário compete:

- a) exercer todas as atribuições da gestão administrativas na área da secretaria;
- b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único: Ao Segundo Diretor-Secretário compete substituir o Primeiro Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 – Ao Diretor-Tesoureiro incumbe:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário;
- f) substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único: Ao Segundo Diretor-Tesoureiro compete substituir o Primeiro Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, com prorrogação por 02 (dois) anos em 2004 e eleição em 2006, para um período de 04 (quatro) anos, período que se seguirá daí por diante.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o Exercício Financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias sobre os balancetes mensais e sobre o balancete anual;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: o parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia para Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) má administração e prejuízos ao patrimônio da entidade, devidamente comprovados;
- b) grave violação nos Estatutos Sociais;
- c) abandono do cargo na forma prevista nos Estatutos;
- d) encerramento da empresa representada;

§1º: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associado.

§2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo sindical deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma dos Estatutos.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 – Por deliberação da Diretoria serão convocados os suplentes para a Diretoria, Secretaria e Tesouraria, independente da ordem de menção na chapa eleita.

§1º: A convocação de suplentes para o cargo de Segundo Vice-Presidente e Primeiro Vice-Presidente será feita pela Diretoria entre os Diretores efetivos.

§2º: A Diretoria poderá, antes da convocação de suplentes para a Diretoria, Secretaria e Tesouraria, deliberar pela ocupação do cargo vago por Diretor efetivo, desde que haja expressa concordância do indicado.

§3º: Os Suplentes convocados pela Diretoria devem ser comunicados para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifestem sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 34 – Havendo licença, renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo eletivo, deverá ser observado o disposto no art. 33.

§1º: Os membros da Presidência, Diretoria, Secretaria e Tesouraria podem se licenciar de seus cargos mediante aprovação dos demais Diretores.

§2º: As solicitações de licenças devem ser apresentadas à Diretoria por escrito para deliberação na sessão ordinária imediatamente subsequente ao protocolo.

§3º: Encerrada a licença, independente de notificação, o membro licenciado deverá se apresentar para reassumir o cargo, podendo fazê-lo antes; concomitantemente deverá o substituto ser comunicado do encerramento da licença do substituído.

§4º: No momento do retorno do membro licenciado, por deliberação da Diretoria, poderá este retornar ao cargo anteriormente ocupado ou a outro que por ventura esteja vago, desde que haja expressa concordância do membro.

§5º: Na hipótese do membro licenciado não se apresentar para reassumir o cargo, deverá ser remetida notificação para retomada do cargo no prazo de 48 horas, sob pena de se considerar o não comparecimento como renúncia. Neste período o substituto deve permanecer no exercício das funções.

§6º: As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria.

Art. 35 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e não houver suplente, a suprir as vagas, o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que nomeie, interinamente, Presidente e Tesoureiro, dentro os associados.

Art. 36 – Os interinos deverão, no prazo, máximo de 70 (setenta) dias, proceder às diligências para realização de novas eleições.

Art. 37 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

Art. 38 – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição confederativa instituída pelo art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, fixada e cobrada segundo os valores e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral AG;
- b) a contribuição sindical na forma prevista em lei;
- c) a contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- d) as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- e) outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

§1º: Na partilha da receita prevista na alínea “a” deste artigo serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio – CNC e o restante será acordado entre o Sindicato e a Federação, garantindo, para o primeiro um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e, para o último, um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

Art. 40 – A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.

Art. 41 – As contribuições previstas nas letras “a” e “c” do artigo anterior, não poderão sofrer modificações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 42 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido o quórum em 1ª convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 dias, com qualquer número de associados com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes de acordo com a legislação vigente.

Art. 43 – No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, quites e em condições de voto, o seu patrimônio, paga as dívidas decorrentes será leiloada e depositado em conta ou investimento remunerado e depositado em banco oficial, que será restituído, com todos os juros e correção, o Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado com personalidade jurídica, reconhecida por cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 44 – Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados ao crime de peculato, previsto no código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS DO VOTO

Art. 45 – É obrigatório aos associados representados o voto nas eleições Sindicais.

Art. 46 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III- verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem e, que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 47 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º: As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§3º: As chapas deverão conter os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes no Conselho da Federação, com os nomes dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos.

§4º: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§5º: Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo “renúncia”.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 48 – Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

I - Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;

II - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - os que não tiverem, desde 06 (seis) meses antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base território do sindicato, ou no desempenho de representação econômica;

IV – os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V – Os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;

VI – Os que publicam e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam princípios ideológicos de partido político, ou de qualquer natureza cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;

VII – Má conduta devidamente comprovada;

VIII – O associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade;

IX – Os associados não representados;

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 49 – São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em caso de administração ou representação econômica:

- a) ser associado representado inscrito no quadro social da entidade, em pelo menos, até 03 (três) meses antes da eleição;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais;
- d) ter votado na eleição anterior, paga a multa ou justificado a falta;
- e) ter quitado a contribuição social e sindical até a data eleição.

Parágrafo único: O exercício do mandato é pessoal e vinculado à empresa associada;

CONVOCAÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 50 – As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) prazo para realização de desempate.

Art. 51 – O Edital será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou jornal de circulação estadual, podendo ser suplemento com correspondência a todos os associados, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 52 – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, no período de 24 de janeiro a 24 de março, do ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria.

Art. 53 – As eleições serão realizadas na sede da entidade onde deverá haver mesas coletoras instaladas.

Art. 54 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação.

Art. 55 – O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer um dos integrantes da chapa.

Parágrafo único: Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando, ou se recuse a proceder ao registro, registrar-se-á junto a Entidade de grau a que for filiada.

Art. 56 – Além do requerimento, o Registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato;
- b) declaração de idoneidade, firmada pelo candidato;
- c) cópia da carteira de identidade do candidato;
- d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial da entidade e a condição de titular da firma individual, sócio de empresa por cotas de participação, ou Diretor, Acionista, membro do Conselho de Administração de sociedade anônima, ou administrador com poderes de representação da empresa.

§1º: A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados;

- a) nome, endereço, estado civil, n.º da carteira de identidade e cadastro de pessoa física do MF;
- b) razão social da empresa, endereço, matrícula sindical;
- c) declaração de idoneidade.

§2º: O exercício da atividade ou condição de titular sócio, diretor comprovar-se-á por declaração do Presidente do Sindicato ou por Certidão da Junta Comercial.

§3º: A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecida pela empresa ou pela Assembleia Geral das sociedades anônimas.

Art. 57 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da entidade providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e a consequente comunicação a todos os associados, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, até 05 (cinco) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 58 – Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará a eleição 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

§1º: As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando-se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

§2º: Não havendo ainda registro de chapa, determinar-se-á a convocação da Assembleia Geral, para dissolução da entidade, nos termos dos Estatutos.

MESA COLETORA E APURADORA

Art. 59 – As mesas coletoras serão constituídas, no mínimo, de 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, escolhidos pelo presidente da entidade.

Parágrafo único: Os mesários escolhidos pelos cabeça-de-chapas, na proporção de 01 (um) mesário por cada chapa registradora.

Art. 60 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes, e os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

Art. 61 – A mesa apuradora de votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico, designado pela Diretoria da Entidade.

Art. 62 – O Presidente da Mesa ou mesário substituto designará qualquer pessoa “ad hoc”, dentre os presentes, para complementar a mesma, ressaltando-se o que dispõe o art. 60.

Art. 63 – Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais, na proporção de 01 (um) por chapa registrada desde que sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.

Art. 64 – Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 65 – Os trabalhos de votação terão a duração de 06 (seis) horas, pelo menos, observadas sempre as horas de início e encerramento, previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 66 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificada, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesário, e na cabine assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

Art. 67 – Somente votarão em separado os associados que, não constando da lista de votantes, comprovarem condições de eleitos face ao artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo único: O voto em separado será colhido em um envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número da Matrícula do associado.

Art. 68 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – Credencial da direção da empresa e a identidade do credenciado;

II – Carteira de associado;

III – Contrato Social da Empresa.

Art. 69 – Não havendo mais eleitores para votar, serão encerrados os trabalhos de votação, lacrando-se a urna, com rubricas dos mesários e fiscais, se houver.

Art. 70 – O Presidente de Mesa fará lavrar a ata, que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado, se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

Art. 71 – O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

Parágrafo único: Se ao término dos trabalhos de votação não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob a guarda de autoridade policial a critério dos cabeças-de-chapas.

Art. 72 – Após o término do prazo para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário local que possibilite o acesso dos associados.

Art. 73 – Abertas as urnas, o Presidente verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

§1º: Se o número for igual ou inferior ao de votantes far-se-á a apuração.

§2º: Se o total de cédulas for superior aos votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º: Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 74 – Os votos separados serão apurados observado o artigo 67 e seu parágrafo único.

Art. 75 – A cédula que apresentar qualquer expressão suscetível de identificar o eleitor acarretará anulação de voto.

Art. 76 – Assiste ao eleitor o direito de apresentar protesto referente ao trabalho da Mesa Apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

Art. 77 – Sempre que houver protesto, as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

Parágrafo único: As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da Mesa, até que se esgote o prazo de recurso previsto no artigo 83.

Art. 78 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total dos associados votantes.

Art. 79 – A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número dos associados aptos para voto, total dos votantes, os nomes dos mesários designados pelo Presidente, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total por urna, finalizando com o total geral.

IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

Art. 80 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

§1º: Cientificado, em 24 (vinte quatro) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contra razão.

§2º: Instruído o processo em 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente encaminhará a Diretoria da Entidade, no prazo de 02 (dois) dias, a qual decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§3º: A Assembleia Geral poderá, em última instância, apreciar a questão em grau de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias da decisão da Diretoria da Entidade.

Art. 81 – Julgada procedente a impugnação, decorrido o prazo de recurso, em última instância, o presidente da entidade fará colocar ao lado do nome do candidato o termo “impugnado”.

Parágrafo único: No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

Art. 82 – Se o número de impugnados for superior aos cargos de suplentes, proceder-se-á, no prazo de 90 (noventa) dias a uma eleição complementar, nos termos deste Estatuto.

Art. 83 – O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar das eleições, por associados da Entidade, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue sob recibo na secretaria.

§1º: O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo nos prazos dos §1º e 2º do artigo 80 encaminhado à Assembleia Geral.

§2º: Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade do candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplente, no caso de não provimento.

Art. 84 – Não se verificando as hipóteses previstas, sobre impugnação e recursos, todos os eleitos deverão tomar posse, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos anteriores.

Parágrafo único: Não havendo preenchimento de cargos neste período, convocar-se-á eleição suplementar.

Art. 85 – O eleitor ao assumir o cargo prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, as Constituições Federal e Estadual, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade.

Art. 86 – O associado que deixar de votar e não justificar a falta no prazo de 60 (sessenta) dias ficará sujeito a uma multa de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente.

§1º: Compete à Diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para a Assembleia Geral da Entidade.

§2º: Findo o prazo de justificativa ou não dando a Assembleia Geral provimento ao recurso, o sindicato cobrará os faltosos.

§3º: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 87 – Os recursos provenientes da aplicação de multa serão incorporados ao patrimônio da Entidade a título de renda eventual.

Art. 88 – Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 – Compete à Diretoria da Entidade, dentro de 60 (sessenta) dias subsequente às eleições, não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

Art. 90 – Os prazos do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 91 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes a:

- a) eleição de associados para representação da respectiva categoria econômica;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação e venda de bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) fixação de contribuições à categoria aos associados;
- f) pronunciamento sobre relações sindicais e dissídios de trabalho.

Art. 92 – Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear qualquer reparação de ato infringente de disposições previstas nestes Estatutos.

Art. 93 – Dentro da base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, para melhor proteção dos seus associados ou da categoria, delegacias regionais.

Art. 94 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, com o quórum de deliberação do artigo 20, e entrará em vigor, após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

NOTA: Em atenção ao Artigo 1º, § 2º - Lei 8.906, de 04/07/94, o presente Estatuto está sendo visado pelo Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, registrado na OAB/ES sob n.º 18.844.

Vitória (ES), 12 de abril de 2017.

Marcilio Rodrigues Machado
Diretor Presidente